

Caro Dr. Edinaldo Gonçalves de Miranda,

Vossa Senhoria solicitou a disponibilização da relação dos associados aptos a voto, contendo seus nomes, e-mails e telefones, sob o fundamento de que a Chapa 1 teria ou tem acesso a tais informações, em virtude de ser composta por candidatos que fazem parte da atual diretoria, o que violaria a paridade eleitoral entre as chapas registradas para concorrerem ao pleito eleitoral.

A divulgação de dados dos associados aptos a votarem nas eleições do biênio 24/25 é vedada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem que haja consentimento prévio e expresso dos titulares dos dados.

Os dados dos associados, principalmente seus e-mails e telefones, podem ser utilizados pela CIPE para a divulgação de assuntos institucionais, sendo vedado, sem o consentimento dos titulares dos dados, a disseminação de questões políticas/partidárias, ainda que relacionadas às eleições da própria associação.

O fato de candidatos da Chapa 1 supostamente terem acesso à lista de associados aptos a voto não permite que a referida chapa faça propaganda eleitoral em seu benefício, sob pena de violação à LGPD e a associação ser sancionada pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em outras palavras: é terminantemente proibido que a Chapa 1 se utilize de dados dos associados para a promoção de suas propostas eleitorais, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Inclusive, importante restar consignado que, até o momento, não chegou ao conhecimento desta Comissão Eleitoral qualquer propaganda eleitoral da Chapa 1 junto aos associados aptos a voto, o que vai de encontro com a suspeita levantada por Vossa Senhoria, no sentido de que haveria desigualdade de informações entre as chapas.

Por tais razões, indefiro, neste momento, o acesso da relação de associados aptos a votarem.

Contudo, considerando que a divulgação das propostas das chapas é fundamental para que os associados possam eleger a diretoria e o conselho fiscal

que melhor os representem, entendendo de fundamental importância que duas medidas sejam adotadas.

A primeira delas é a disponibilização do site da CIPE para que as propostas de ambas as chapas sejam publicadas, caso seja de interesse destas e não haja qualquer conteúdo que impeça a sua publicação, como a violação do decoro que o processo eleitoral deve observar.

A segunda medida é a solicitação junto aos associados aptos a votarem, quando do envio das cédulas eleitorais, do consentimento quanto à divulgação de seus dados para ambas as chapas, para que possam ser utilizados para fins de envio de material eleitoral, objetivando fomentar o debate sobre as propostas, garantindo o voto consciente dos associados e, ao mesmo tempo, preservar a proteção dos seus dados e a legalidade de suas divulgações para fins eleitorais.

A Comissão Eleitoral divulgará os nomes e e-mails dos associados que consentirem para ambas as chapas, garantindo a paridade eleitoral entre elas, as quais deverão: (i) utilizarem os dados exclusivamente para a divulgação de suas propagandas eleitorais; (ii) protegerem os dados e, em hipótese alguma, tratá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de serem responsabilizadas em todas as esferas legais, inclusive perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (iii) eliminarem os dados dos associados imediatamente ao término do processo eleitoral ou à revogação do consentimento do titular dos dados.

Publique-se esta decisão no site da CIPE e intime-se as Chapas 1 e 2 do seu conteúdo.

São Paulo, 04 de novembro de 2023.

Paschoal Napolitano Neto
Presidente da Comissão Eleitoral